



INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ- IRGA
OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DO ORIZICULTOR
Comissão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo realizado pelos órgãos ambientais competentes (União, Estado, Município), para licenciar operação, instalação, ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental. Compõe-se da Licença prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Para solicitar a regularização da atividade de irrigação (superficial ou por aspersão), é necessário obter, primeiro, o documento de OUTORGA, através de formulário específico do DRH/SEMA. Empreendimentos já licenciados pela FEPAM, que necessitem AUTORIZAÇÃO ou LICENÇA PRÉVIA para OBRAS NOVAS devem solicitar ao DRH, documento de Reserva de Disponibilidade hídrica e Alvará de Construção.

Para conhecimento das Resoluções, orientações, classificações e encaminhamentos administrativos e processos é fundamental consultar os *sites* a seguir relacionados:

www.fepam.rs.gov.br (Fundação Estadual do Meio Ambiente

www.mma.gov.br (Ministério do Meio Ambiente), www.ana.gov.br (Agência Nacional de Águas/MMA)

Outros *sites* de interesse:

www.ibama.gov.br

www.mp.rs.gov.br (Ministério Público Estadual)

www.jornaldomeioambiente.com.br

www.farsul.org.br

www.irga.rs.gov.br

Classificação da lavoura de arroz: irrigadas por irrigação superficial são de potencial altamente poluidor e irrigadas por aspersão, médio potencial poluidor.

Porte: mínimo (\leq a 50 ha), pequeno (>50 e \leq a 100 ha), médio (>100 e \leq a 500 ha), grande (>500 e \leq a 1000 ha) excepcional (>1000 ha).

Barragem/açude para irrigação: alto potencial poluidor.

Drenagem de área agrícola é classificada como de médio potencial poluidor. Porte mínimo: até 1 ha; porte pequeno, de 1,01 ha a 5 ha; porte médio, de 5,01 ha a 50 ha; porte grande, de 50,01 ha a 100 ha; porte excepcional, maior de 100 ha.

Canais de irrigação: classificados como de alto potencial poluidor. Porte mínimo, até 0,5 ha; porte pequeno, de 0,51 ha a 1 ha; porte médio, de 1,01 ha a 3 ha; porte grande, de 3,01 ha a 5 ha, porte excepcional, superior a 5,01 ha.

Aplicação de agrotóxico: classificada como de alto potencial poluidor

Lavoura de arroz, açude, depósito de combustível, depósito de agrotóxicos, entre outros, devem ter a LO emitida pelo órgão competente (período de 28/07/2003 a 31/03/2004) e com validade até 31/03/2005.

Especificação	Exigência	Validade	Legislação	Observação
LO	Emitida em 28/07/2003 a 31/03/2004	31/03/2005	Resolução CONAMA nº237/97, Res.CONSEMA nº 36/2003	Renovada até 30/12/2005
Renovação da LO	Adesão ao Termo de Compromisso Ambiental- <i>TCA</i> e ao Termo de <i>Compromisso Técnico-TCT</i>	Prazo de 5 anos para adequação dos empreendimentos à legislação.	Plano Estadual de Regularização das Atividades de Irrigação- PERAI , Res. CONSEMA nº 102	Resolução do CONSEMA nº 100, de 15/04/2005
Renovação da LO por meio eletrônico	Porte mínimo, pequeno e médio, não precisam apresentar documentos, mas é necessário guardá-los por 5 anos e devem ser apresentados no 2º ano da vigência da LO. Empreendimentos situados nas Bacias dos Sinos, Gravataí, Lagoa Mangueira e de porte grande e excepcional devem apresentar documentos	Porte grande e excepcional: prazo para renovação das LO é 30/09/2005 Porte mínimo, pequeno e médio, até 30/06/2005	PERAI Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2004	No Site da FEPAM, a orientação disponível a partir de 1/08/2005
Documentos a serem apresentados para a renovação da LO	Outorga, emitido pela DRH/SEMA, mapeamento das propriedades localizando Área potencial irrigável, fontes de água, sede, estradas de acesso, cursos d'água e APP's, projeto de recuperação de áreas degradadas, quando existirem, adequação dos locais de armazenamento de combustíveis, agrotóxicos e embalagens vazias de agrotóxicos, método de abastecimento e lavagem de pulverizadores e equipamentos.			Documentos e mapas assinados p/ proprietário, empreendedor e técnico responsável.
Delimitação e ou recuperação das APP's	Mínimo anual de 25% a.a dos parâmetros Resol.302/2002 e 303/2003		PERAI e TCA	

Empreendimentos até 10 Km de unidade de Conservação	Parecer do gestor da Unidade de Conservação		<i>PERAI e TCA</i>	
Outorga	Prazo máximo de 5 anos		<i>PERAI e TCA</i>	
Prazos de validade para a LO renovada	Porte mínimo: 4 anos Porte pequeno e medio: 3 anos Porte médio: 2 anos Porte grande e excepcional: 1 ano		<i>PERAI e TCA</i>	Empreendimentos, independente do porte, adequados à legislação podem requerer prazo máximo de 4 anos.

Agosto/2005

Observação: Os prazos para **Licença de Operação- Renovação**, foram acordados em reunião da Câmara Técnica do CONSEMA, faltando, ainda constar em resolução. Lavouras maiores de 500 ha tem prazo até 30 de outubro/2005. Lavouras menores de 500 ha, até 30 de novembro/2005.

Estas informações visam alertar sobre as normas, resoluções e diretivas ambientais, entretanto como há freqüentes atualizações, recomenda-se consultar os sites relacionados, entre outros:

www.fepam.rs.gov.br (Fundação Estadual do Meio Ambiente)

www.mma.gov.br (Ministério do Meio Ambiente),

www.ana.gov.br (Agência Nacional de Águas/MMA)

www.ibama.gov.br (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente)

www.mp.rs.gov.br (Ministério Público Estadual)

www.farsul.org.br (Federação da Agricultura do Estado do Rio grande do Sul)